



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 94/2025**

PROCEDÊNCIA: **Ver. Luis Fernando Braite**

ASSUNTO: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações à Câmara Municipal quanto à destinação dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 5.882/2025 (Projeto de Lei nº 82/2025), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.**

RELATOR: **Vereadora Stella Alves Luzardo**

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Vereador **Luis Fernando Braite**, que determina que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento de cada parcela da operação de crédito do Programa FINISA, relatório contendo a especificação da destinação dos recursos, o projeto executivo, o cronograma físico-financeiro e demais informações pertinentes ao controle externo.

O objetivo da proposta é reforçar a **transparência e o acompanhamento legislativo** na aplicação de recursos oriundos de financiamento público de grande vulto, sem criar qualquer condição suspensiva ou impeditiva para a execução das operações financeiras.

ANÁLISE

A matéria está redigida de forma adequada e em consonância com os princípios da publicidade, moralidade e transparência administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com o dever institucional da Câmara Municipal de exercer o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, conforme o artigo 31 da Constituição Federal e os dispositivos correspondentes da Lei Orgânica do Município.

Conforme os pareceres emitidos:

- A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) emitiu parecer favorável, reconhecendo a constitucionalidade e regularidade da proposta.
- A **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, por sua vez, apresentou **parecer desfavorável**, entendendo haver possível vício de iniciativa e limitação da competência do Legislativo para criar mecanismos de fiscalização.
- As orientações do IGAM (nº 17.781/2025 e nº 19.621/2025) trataram do tema, sendo uma delas pela **viabilidade jurídica**, desde que respeitados os instrumentos



constitucionais de fiscalização, e outra pela **inviabilidade**, sob o argumento de extração de competência.

No entendimento desta Comissão, a proposição não cria novos mecanismos de fiscalização, mas **estabelece procedimento administrativo complementar** para dar efetividade ao dever constitucional de transparência e controle externo dos gastos públicos. Portanto, não há afronta ao princípio da separação dos poderes, nem vício de iniciativa, uma vez que o projeto apenas **determina a remessa periódica de informações** — ato compatível com a função fiscalizadora da Câmara.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Serviços Municipais** entende que o **Projeto de Lei nº 94/2025**:

- Observa os princípios da transparência e da publicidade;
- Não cria despesa nem interfere na execução administrativa;
- Reforça o papel fiscalizador da Câmara Municipal no acompanhamento dos recursos públicos.

Assim, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 94/2025.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2025.

Vereadora Stella Alves Lúzardo
Relator

De acordo:

B
Contrário:

Lauterf